

ENERGISA S.A.
- COMPANHIA ABERTA –
CNPJ n.º 00.864.214/0001-06
NIRE n.º 31.3.000.2503-9 | Código CVM n.º 01525-3

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Energisa S.A. (“**Companhia**”) realizada em 19 de novembro de 2025.

1. **Data, Hora e Local:** Aos 19 dias de novembro de 2025, às 17h00 horas, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma Microsoft Teams, sendo considerada, portanto, como realizada na sede social da Companhia, localizada na cidade de Cataguases e estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, n.º 80, parte, Centro, CEP: 36.770-901.

2. **Convocação e Presença:** Convocação dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 19, § 1º, do Estatuto Social da Companhia.

3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Omar Carneiro da Cunha Sobrinho e secretariados pelo Sr. João Paulo Paes de Barros.

4. **Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **(i)** distribuição de dividendos no montante total de R\$ 320.519.452,82 (trezentos e vinte milhões, quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos); e **(ii)** aumento do capital social da Companhia no montante total de R\$ 2.747.309.604,00 (dois bilhões, setecentos e quarenta e sete milhões, trezentos e nove mil, seiscentos e quatro reais), no âmbito do capital autorizado previsto no artigo 6º do Estatuto Social, mediante a capitalização de reservas de lucros da Companhia na data base de 31.12.2024, com a emissão de 228.942.467 (duzentos e vinte e oito milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e sete) novas ações, sendo 88.723.125 (oitenta e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, cento e vinte e cinco) ações ordinárias (“**ON**”) e 140.219.342 (cento e quarenta milhões, duzentos e dezenove mil, trezentos e quarenta e dois) ações preferenciais (“**PN**”) a serem bonificadas aos acionistas e titulares de Units, na proporção de 1 nova ação ou 1 nova Unit para cada 10 ações ou 10 Units, conforme o caso, nos termos do art. 169 da Lei n.º 6.404, de 1976 (“**Lei das S.A.**”).

5. **Deliberações:** Após o exame e a discussão das matérias da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes deliberaram, por unanimidade, o quanto segue:

5.1. Aprovar a distribuição de dividendos intercalares, no montante total de R\$ 320.519.452,82 (trezentos e vinte milhões, quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

5.1.1. Consignar que os dividendos ora declarados têm como lastro o lucro líquido do exercício social de 2025, conforme apurado nas informações financeiras trimestrais referentes ao trimestre findo em 30.09.2025 (“**3º ITR/2025**”).

- 5.1.2. Consignar que, considerando a composição atual do capital social da Companhia: (a) cada ação ordinária ou preferencial de emissão da Companhia fará jus a montante correspondente a aproximadamente R\$ 0,14023106424 por ação; e (b) cada Unit de emissão da Companhia fará jus a montante correspondente a aproximadamente R\$ 0,70115532118 por Unit.
- 5.1.3. Consignar que os dividendos ora declarados terão como beneficiários os acionistas e titulares de Units que estiverem inscritos nos registros da Companhia na data de 26.11.2025, respeitadas as negociações realizadas até essa data, inclusive. As ações e Units de emissão da Companhia serão negociadas *ex-dividendos* a partir de 27.11.2025, inclusive.
- 5.1.4. Consignar que os dividendos ora declarados serão pagos pela Companhia, em moeda corrente nacional, em uma única parcela, em 19.12.2025, observados os procedimentos do escriturador da Companhia. Não haverá atualização monetária ou incidência de juros entre a presente data e a data do efetivo pagamento dos dividendos ora declarados.
- 5.1.5. Consignar que os valores relativos aos dividendos ora declarados serão imputados para fins de cálculo dos dividendos mínimos obrigatórios referentes ao exercício social a se encerrar em 31.12.2025.

5.2. Aprovar o aumento de capital social da Companhia no montante total de R\$ 2.747.309.604,00 (dois bilhões, setecentos e quarenta e sete milhões, trezentos e nove mil, seiscentos e quatro reais), no âmbito do capital autorizado previsto no artigo 6º do Estatuto Social, mediante a capitalização de reservas de lucros da Companhia na data base de 31.12.2024, com a emissão de 228.942.467 (duzentos e vinte e oito milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e sete) novas ações, sendo 88.723.125 (oitenta e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, cento e vinte e cinco) ações ON e 140.219.342 (cento e quarenta milhões, duzentos e dezenove mil, trezentos e quarenta e dois) ações PN a serem bonificadas aos acionistas e titulares de Units que estiverem inscritos nos registros da Companhia na data de 27.11.2025, respeitadas as negociações realizadas até essa data, inclusive, na proporção de 1 nova ação ON, 1 nova ação PN ou 1 nova Unit, respectivamente, para cada 10 ações ON, 10 ações PN ou 10 Units, conforme o caso, nos termos do art. 169 da Lei das S.A.

- 5.2.1. Consignar que, por conta da capitalização ora aprovada, o capital social da Companhia passará dos atuais R\$ 8.129.240.876,12 (oito bilhões, cento e vinte e nove milhões, duzentos e quarenta mil, oitocentos e setenta e seis reais e doze centavos para R\$ 10.876.550.480,12 (dez bilhões, oitocentos e setenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta reais e doze centavos), dividido em 2.518.367.130 (dois bilhões, quinhentos e dezoito milhões, trezentos e sessenta e sete mil, centro e trinta) ações, sendo 975.954.372 (novecentos e setenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e duas) ações ordinárias e 1.542.412.758 (um bilhão, quinhentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e doze mil, setecentos e cinquenta e oito) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

- 5.2.2. Consignar que farão jus à bonificação ora aprovada os acionistas e titulares de Units, na proporção de 1 nova ação ou Unit para cada 10 ações ou Units existentes, conforme o caso, na posição final do dia 27.11.2025. A partir do dia 28.11.2025, inclusive, as ações e Units serão negociadas “ex” direito à bonificação, observado que as novas ações ou Units, conforme o caso, serão incluídas na posição dos acionistas ou titulares de Units em 02.12.2025.
- 5.2.3. Consignar que as novas ações ON, PN e Units a serem bonificadas conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições atribuídas às ações ON, PN e Units já existentes, incluindo dividendos e eventuais remunerações de capital que venham a ser aprovados após a sua emissão. Para fins de esclarecimento, as ações e Units a serem emitidas no âmbito da bonificação ora aprovada não farão jus aos dividendos declarados no item (i) da ordem do dia desta reunião – ainda que estes dividendos somente venham a ser pagos após a emissão das novas ações e Units bonificadas.
- 5.2.4. Consignar que a bonificação em ações e Units, conforme o caso, será sempre em números inteiros, respeitado o fator de bonificação acima indicado (1:10) e observado que a Companhia irá seguir o procedimento descrito no art. 169, §3º, da Lei das S.A. para as ações e Units que não puderem ser atribuídas por inteiro, de modo que: (a) será aberto prazo não inferior a 30 (trinta) dias para que os acionistas e titulares de Units que recebam frações de ações ou Units, conforme o caso, possam comprar e vender frações de forma a recompor ações ou Units inteiras; e (b) após o decurso desse prazo, as frações correspondentes às ações e Units que não puderem ser atribuídas por inteiro serão agrupadas e alienadas em leilão em bolsa, dividindo-se o resultado líquido da venda, proporcionalmente, aos respectivos titulares das frações.
- 5.2.5. Consignar que o custo atribuído às ações ON e PN bonificadas é de R\$ 12,00 (doze reais) por ação, independentemente da espécie, e o custo atribuído às Units bonificadas é de R\$ 60,00 (sessenta reais) por Unit, para os fins do disposto no art. 10 da Lei n.º 9.249/1995.
- 5.2.6. Consignar que informações adicionais sobre a capitalização de reservas com bonificação ora aprovada podem ser consultadas no **Anexo I** a esta ata, elaborado na forma e para os fins do Anexo F à Resolução CVM n.º 80/2022 (“**RCVM 80**”), e em Aviso aos Acionistas e Fato Relevante divulgados pela Companhia nesta data sobre o assunto.

6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Mesa**; as) Omar Carneiro da Cunha Sobrinho – Presidente; as) João Paulo Paes de Barros – Secretário; Conselheiros presentes: Omar Carneiro da Cunha Sobrinho; Ricardo Perez Botelho; Luciana de Oliveira Cezar Coelho; José Antonio de Almeida Filippo; Armando de Azevedo Henriques; Rogério Sekeff Zampronha; e Luiz Eduardo Fróes do Amaral Osório.

Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa S.A.

João Paulo Paes de Barros
Secretário

ANEXO I

(Comunicação sobre aumento de capital deliberado pelo Conselho de Administração – Anexo E à RCM 80)

Art. 1º O emissor deve divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social, e se o aumento será realizado mediante:

I – conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações;

II – exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição;

III – capitalização de lucros ou reservas; ou

IV – subscrição de novas ações.

Parágrafo único. O emissor também deve:

I – explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas; e

II – fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável.

O aumento do capital social da Companhia ora aprovado, no montante total de R\$ 2.747.309.604,00 (dois bilhões, setecentos e quarenta e sete milhões, trezentos e nove mil, seiscentos e quatro reais), é efetuado mediante a capitalização de reservas de lucros da Companhia. Por conta da capitalização ora aprovada, o capital social da Companhia passará dos atuais R\$ 8.129.240.876,12 (oito bilhões, cento e vinte e nove milhões, duzentos e quarenta mil, oitocentos e setenta e seis reais e doze centavos para R\$ 10.876.550.480,12 (dez bilhões, oitocentos e setenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta reais e doze centavos).

O aumento de capital considera o disposto no art. 199 da Lei das S.A. promovendo a transferência contábil de recursos da reserva de lucros para a conta do capital social da Companhia. Adicionalmente, tendo em vista que o aumento será implementado mediante a bonificação de ações e Units, a serem atribuídas gratuitamente à base acionária da Companhia (observada a posição final do pregão de 27.11.2025), entende-se que o aumento de capital também poderá contribuir para incrementar a liquidez dos papéis de emissão da Companhia, haja vista a maior quantidade de ações e Units em circulação.

A administração não vislumbra consequências jurídicas ou econômicas materiais para os seus acionistas e titulares de Units, especialmente considerando que, nos termos ora aprovados, o aumento de capital, além de reforçar a estrutura de capital próprio da Companhia, (a) não promove diluição das participações acionárias, na medida em que ações e Units serão outorgadas de forma proporcional às participações; e (b) não contempla subscrição ou integralização do capital social, mas essencialmente ajustes contábeis sem modificação do valor total do patrimônio da Companhia.

Por fim, a Companhia esclarece que atualmente não tem Conselho Fiscal instalado, de modo que não é aplicável a apresentação do parecer do referido órgão.

Art. 2º Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações, o emissor deve:

I – descrever a destinação dos recursos;

II – informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe;

III – descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas;

IV – informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses

montantes já forem conhecidos;

V – informar o preço de emissão das novas ações;

VI – informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital;

VII – fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento;

VIII – informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha;

IX – caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado;

X – fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão;

XI – REVOGADO

XII - informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos;

XIII – apresentar o percentual de diluição potencial resultante da emissão;

XIV – informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas;

XV – informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito;

XVI – informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras;

XVII – descrever, pormenorizadamente, os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital; e

XVIII – caso o preço de emissão das ações possa ser, total ou parcialmente, realizado em bens: a) apresentar descrição completa dos bens que serão aceitos; b) esclarecer qual a relação entre os bens e o seu objeto social; e c) fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível.

Não aplicável, considerando que o aumento de capital não é realizado mediante a subscrição de novas ações.

Art. 3º Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, o emissor deve:

I – informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas;

Não há alteração do valor nominal das ações – considerando que as ações de emissão da Companhia não possuem valor nominal.

Ressalta-se que o aumento de capital implicará na emissão de novas ações e Units, a título de bonificação, na proporção 1:10, considerando as posições dos acionistas e titulares de Units ao final do pregão do dia 27.11.2025.

II – informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal;

O aumento de capital acarretará o aumento no número de ações de emissão da Companhia, conforme abaixo:

	Capital social pré-capitalização	Capital social pós-capitalização
Ações ON	887.231.247	975.954.372
Ações PN	1.402.193.416	1.542.412.758

Total de ações	2.289.424.663	2.518.367.130
-----------------------	---------------	---------------

III – em caso de distribuição de novas ações:

a) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe;

Serão emitidas 228.942.467 novas ações, sendo 88.723.125 ações ON e 140.219.342 ações PN a serem bonificadas aos acionistas e titulares de Units, na proporção de 1 nova ação ON, 1 nova ação PN ou 1 nova Unit, respectivamente, para cada 10 ações ON, 10 ações PN ou 10 Units, conforme o caso.

Para fins de esclarecimento, ressalta-se que as Units são compostas por 1 ação ON e 4 ações PN.

b) informar o percentual que os acionistas receberão em ações;

Os acionistas e titulares de Units receberão 10% de novas ações ou Units, conforme o caso – ou seja, o fator de bonificação será de 1:10.

Assim, para receber 1 nova ação ON, 1 nova ação PN ou 1 nova Unit, conforme o caso, o acionista precisará ser titular, respectivamente, de 10 ações ON, 10 ações PN ou 10 Units.

c) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas;

As ações ON, PN e Units a serem bonificadas conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições atribuídas às ações ON, PN e Units já existentes, incluindo dividendos e eventuais remunerações de capital que venham a ser aprovados após a sua emissão. Para fins de esclarecimento, as ações e Units a serem emitidas no âmbito da bonificação ora aprovada não farão jus aos dividendos declarados na reunião do Conselho de Administração de 19.11.2025.

d) informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e

O custo atribuído às ações ON e PN bonificadas é de R\$ 12,00 (doze reais) por ação, independentemente da espécie, e o custo atribuído às Units bonificadas é de R\$ 60,00 (sessenta reais) por Unit, para os fins do disposto no art. 10 da Lei n.º 9.249/1995.

e) informar o tratamento das frações, se for o caso;

A bonificação em ações e Units, conforme o caso, será sempre em números inteiros, respeitado o fator de bonificação acima indicado (1:10).

A Companhia observa que irá seguir o procedimento descrito no art. 169, §3º, da Lei das S.A. para as ações e Units que não puderem ser atribuídas por inteiro, de modo que: (a) será aberto prazo de 30 (trinta) dias para que os acionistas e titulares de Units que recebam frações de ações ou Units, conforme o caso, possam comprar e vender frações de forma a recompor ações ou Units inteiras; e (b) após o decurso desse prazo, as frações correspondentes às ações e Units que não puderem ser

atribuídas por inteiro serão agrupadas e alienadas em leilão em bolsa, dividendo-se o resultado líquido da venda, proporcionalmente, aos respectivos titulares das frações.

IV – informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976; e

Os titulares de frações de ações ou Units poderão comprar e vender frações, de forma a recompor ações ou Units inteiras, entre 03.12.2025 e 02.01.2026, inclusive.

Após o término do prazo para que titulares de frações de ações e Units possam comprar e vender frações, de forma a recompor ações e Units inteiras, eventuais frações remanescentes serão separadas, agrupadas em números inteiros e vendidas em leilão a ser realizado na B3, sendo o resultado líquido de tal venda disponibilizado aos respectivos titulares dessas frações. O procedimento do leilão de frações será informado pela Companhia oportunamente.

V – informar e fornecer as informações e documentos previstos no art. 2º acima, quando cabível.

Não aplicável.

Art. 4º Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição, o emissor deve:

I – informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; e

II – descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.

Não aplicável.

Art. 5º O disposto nos arts. 1º a 4º deste Anexo não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de plano de opção, caso em que o emissor deve informar:

I – data da assembleia geral de acionistas em que o plano de opção foi aprovado;

II – valor do aumento de capital e do novo capital social;

III – número de ações emitidas de cada espécie e classe;

IV – preço de emissão das novas ações;

Não aplicável.